



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO DE 2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

I – INTRODUÇÃO

Este relatório tem por escopo fazer uma breve exposição e análise sobre o desempenho do Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda no exercício de 2005.

Em cumprimento à Norma de Execução nº 1, de 5 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria CGU nº 3/2006, bem como ao Anexo X da DN/CGU nº 71/2005, apresentaremos inicialmente o histórico resumido e dados gerais da Instituição. Em seguida enumeraremos os objetivos e metas, os indicadores de Gestão, a análise dos resultados alcançados e as medidas adotadas para sanear as disfunções detectadas. Por fim, abordaremos as recomendações exaradas pelo Controle Externo e Interno.

Tais informações refletem o esforço empreendido pelos Conselheiros e Servidores do 2º Conselho de Contribuintes, com o intuito de aprimorar esta Instituição.

A modernização administrativa incrementada nos últimos anos nos Conselhos de Contribuintes, buscou a substituição de modelos burocráticos ultrapassados por formas gerenciais de gestão pública, que, gradativamente, melhoraram a eficiência nos controles de acompanhamento do movimento de julgamento de processos fiscais, desenvolvendo ações que têm concorrido para transformar estas Unidades em exemplos no Serviço Público Federal Brasileiro.

II – HISTÓRICO

O Decreto nº 16.580, de 04 de setembro de 1924, instituiu um Conselho de Contribuintes em cada Estado e no Distrito Federal, com competência para julgamento de recursos referentes ao Imposto sobre a Renda, cujos cinco membros seriam escolhidos entre contribuintes do comércio, indústria, profissões liberais e funcionários públicos, todos de reconhecida idoneidade e nomeados pelo Ministro da Fazenda.

O Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda no Distrito Federal, único a ser instalado, iniciou seu funcionamento em 14 de setembro de 1925, no edifício onde funcionava a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, sendo eleito como primeiro presidente, pelos membros do Conselho, o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, que havia sido Ministro da Fazenda nos períodos de 1902/1906 e 1909/1910.

No Decreto nº 5.157, de 12 de janeiro de 1927, foi estabelecido que os recursos dos contribuintes em matéria fiscal, sobretudo no tocante aos impostos de consumo, seriam julgados e resolvidos por um Conselho constituído, em partes iguais, por funcionários da Administração pública e por contribuintes nomeados pelo Governo, estes por proposta das principais associações de classe, representativas do comércio e da indústria, funcionando sob a presidência do Ministro



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

da Fazenda ou da autoridade fiscal por ele designada.

Citado ato foi regulamentado e modificado pelo Decreto nº 20.350, de 31 de agosto de 1931, que criou o Conselho de Contribuintes na Capital, com competência para julgamento de recursos anteriormente interpostos ao Ministro da Fazenda, referentes aos impostos sobre consumo, sobre classificação e valor de mercadorias pelas Alfândegas, multas aplicadas por infração de leis e regulamentos fiscais. Escapava a este Conselho, entretanto, as questões referentes ao Imposto sobre a Renda, que continuaram regidas pela legislação vigente à época, ou seja, pelo já citado Decreto nº 16.580/24.

O Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, extinguiu os Conselhos existentes, tanto os instituídos para julgamento do Imposto sobre a Renda quanto o para os demais impostos, definindo que as questões referentes às rendas internas, quando decididas em primeira instância, dariam lugar a recurso:

- ao 1º Conselho de Contribuintes quando se tratasse de imposto de renda, imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis;
- ao 2º Conselho de Contribuintes quando se tratasse do imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internos, cujo julgamento não estivesse atribuído ao 1º Conselho;

As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros, foram atribuídas ao Conselho Superior de Tarifas.

O 2º Conselho também se instalou no antigo edifício do Tesouro Nacional, sendo seu primeiro presidente o Sr. Mário Foster Vidal da Cunha Bastos, representante dos contribuintes, e o primeiro vice-presidente, o fazendário João da Cruz Ribeiro, então 1º escriturário da Recebedoria, do Distrito Federal.

Também em 24 de agosto de 1934, o 2º Conselho de Contribuintes julgou o Recurso nº 1, dos recorrentes V. Silva & Cia. e Antônio F. Arbex e recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal, sendo, por decisão unânime do Conselho, relevada a multa que fora imposta aos recorrentes, e cujo acórdão foi publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1934, com a seguinte ementa:

"Infração resultante de preterição de formalidade regulamentar aplicação dos favores estabelecidos no Dec. nº 21.459, de 01/06/1934".

Em 30 de outubro de 1964, pelo Decreto nº 54.767, foi criado o 3º Conselho de Contribuintes, mediante o desmembramento da 2ª Câmara do 2º Conselho. Pelo mesmo ato os Conselhos passaram a ter uma Secretaria Geral incumbida de executar os trabalhos de expediente, inclusive protocolo, arquivo e biblioteca, cujo chefe seria também o secretário das sessões plenárias.

Aludido decreto definia que tanto no 1º Conselho, composto por duas Câmaras, quanto no 3º Conselho, o número de Conselheiros passava de seis para oito, e, por resolução unânime dos mesmos, aqueles órgãos poderiam ser divididos em Turmas de quatro Conselheiros, observada a composição paritária. Ao mesmo tempo, esse decreto autorizaria o Ministro da Fazenda a dividir, permanente e temporariamente, o 2º e 3º Conselhos em Câmaras e a aumentar o número de câmaras do 1º Conselho e do Conselho Superior de Tarifas.

A 1ª Turma seria presidida pelo Presidente e a 2ª Turma pelo Vice-Presidente da Câmara ou do respectivo Conselho. Foi a transformação mais radical já promovida na estrutura dos Conselhos



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

desde 1934.

O 4º Conselho de Contribuintes foi instituído em 06 de março de 1972, por meio do Decreto nº 70.235, em decorrência da nova denominação dada ao Conselho Superior de Tarifa, passando a ser assim dividida a competência para o julgamento:

- 1º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza;
- 2º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 3º Conselho de Contribuintes: tributos estaduais e municipais que competem à União nos Territórios e demais tributos federais, salvo os incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;
- 4º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Importação, Imposto sobre a Exportação e demais tributos aduaneiros, e infrações cambiais relacionadas com a importação ou a exportação.

Em 1972 o 1º Conselho foi transferido para Brasília, o que veio a ocorrer com o 2º, 3º e 4º Conselhos em 1973. Primeiramente estes órgãos se instalaram no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios, depois no Edifício Zarife, na Quadra 4 do Setor Comercial Sul, e em 1991 na sede atual, o Edifício Alvorada, na Quadra 1 do mesmo Setor Comercial Sul.

Esta estrutura permaneceu em funcionamento até 1º de junho de 1977, quando entrou em vigor o Decreto nº 79.630, de 29 de abril daquele ano, extinguindo o 3º Conselho, transferindo suas atribuições e competências para o 2º Conselho, e renomeando o Quarto Conselho para Terceiro Conselho de Contribuintes.

Hoje temos três Conselhos de Contribuintes, cada um organizado em Câmaras com oito Conselheiros e quatro Suplentes, metade Representantes da Fazenda e metade Representantes dos Contribuintes, sendo o Primeiro Conselho composto por oito Câmaras, o Segundo Conselho por quatro Câmaras, e o Terceiro Conselho por três Câmaras.

Anualmente milhares de acórdãos vêm sendo produzidos pelos Conselhos de Contribuintes, com padrões de qualidade e acerto que os fazem desfrutar de grande prestígio junto aos contribuintes e seus representantes, especialmente pela imparcialidade e especialização em matéria tributária.

Dentre os que podem ser considerados como beneficiários das atividades desenvolvidas nestes órgãos, é de se destacar o Poder Judiciário, pelo importante papel na triagem de ações judiciais que poderiam ser impetradas, visto que muitos contribuintes concordam com a decisão administrativa mesmo que desfavorável, decidindo-se por não enfrentar a discussão judicialmente porque aquele Poder se vê cada vez mais sobrecarregado e inundado de grande quantidade de demandas. Além disso, a Fazenda Nacional e os contribuintes têm a oportunidade de comporem os litígios fiscais em duplo grau de jurisdição, em menor tempo e a menor custo que o Judiciário, onde a parte vencida tem de assumir os ônus processuais.

III – INSTITUIÇÃO

Missão: *Garantir ao contribuinte julgamento em segunda instância dos processos*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

administrativos fiscais que versem sobre tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, com independência, imparcialidade, celeridade e eficiência, colaborando para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira.

Titulares

Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes
Josefa Maria Coelho Marques

Presidente da Primeira Câmara
Josefa Maria Coelho Marques

Presidente da Segunda Câmara
Antonio Carlos Atulim

Presidente da Terceira Câmara
Antonio Bezerra Neto

Presidente da Quarta Câmara
Henrique Pinheiro Torres

Secretário-Executivo
Luiz Alberto Sander

Chefe do Setor de Serviços Gerais – SESEG
Carmem Suely M. Ramalho Medeiros

Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca – CEDOC
Nádia Leonor Ferreira Lima

Secretária da Primeira Câmara
Sueli Tolentino Mendes da Cruz

Secretária da Segunda Câmara
Cleuza Takafuji

Secretária da Terceira Câmara
Margarida Marçal de Almeida

Secretária da Quarta Câmara
Maria Luzimar Novais

Estrutura Regimental



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Competências

Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes, segundo a legislação em vigor, julgar os recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI incidente sobre produtos saídos da Zona Franca de Manaus ou a ela destinados;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários;

III - Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda;

IV - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira (CPMF);

V - apreensão de mercadorias nacionais encontradas em situação irregular.

Parágrafo único. Na competência de que trata este artigo, incluem-se os recursos voluntários pertinentes a:

I - ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados;

II - apreciação de direito creditório dos impostos e contribuições relacionados neste artigo; e

III - reconhecimento do direito à isenção ou imunidade tributária.

1) DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA:

1.1 - Nome completo e oficial do órgão: SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

1.2 - Número do CNPJ: 00.394.460/0187-84

1.3 - Natureza jurídica: Órgão do Poder Executivo da Administração Pública Direta.

1.4 - Vinculação ministerial: Subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Fazenda.

1.5- Endereço: SCS Q. 1 Bloco J Ed.Alvorada – 12º andar – CEP: 70396-900 — Brasília – DF - Telefones: 61-3412.7685 - Fax: 61-3412.7535.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

1.6- Endereço da página institucional na Internet: www.conselhos.fazenda.gov.br

1.7- Código e nome do órgão, das unidades gestoras (UGs) e gestões utilizados no Siafi: Segundo Conselho de Contribuintes – Código: 170288 - Gestão: 0001

1.8 - Norma de criação e finalidade da unidade jurisdicionada: O Decreto nº 16.580, de 04 de setembro de 1924, instituiu um Conselho de Contribuintes em cada Estado e no Distrito Federal, com competência para julgamento de recursos referentes ao Imposto sobre a Renda, cujos cinco membros seriam escolhidos entre contribuintes do comércio, indústria, profissões liberais e funcionários públicos, todos de reconhecida idoneidade e nomeados pelo Ministro da Fazenda.

O Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, extinguiu os Conselhos existentes, tanto os instituídos para julgamento do Imposto sobre a Renda quanto o para os demais impostos, definindo que as questões referentes às rendas internas, quando decididas em primeira instância, dariam lugar a recurso:

- ao 1º Conselho de Contribuintes quando se tratasse de imposto de renda, imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis;
- ao 2º Conselho de Contribuintes quando se tratasse do imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internos, cujo julgamento não estivesse atribuído ao 1º Conselho;

As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros, foram atribuídas ao Conselho Superior de Tarifas.

1.9 - Norma(s) que estabelece(m) a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Portaria MF 55, de 16/03/98, alterada pela Portaria MF 103, de 23/04/2002, pela Portaria MF 1.132, de 30/09/2002 e pela Portaria MF 13, de 28 de janeiro de 2005. O Segundo Conselho compõe-se de 04 (quatro) Câmaras de Julgamento, um Conselho Pleno e a Secretaria Executiva. Cada Câmara é composta por 08 (oito) Conselheiros e 04 (quatro) Suplentes, sendo metade da Fazenda e metade dos Contribuintes. Os representantes da Fazenda nacional são Auditores Fiscais da Receita Federal, e os representantes dos contribuintes, profissionais indicados por entidades de classe de categorias econômicas de nível nacional (CNI, CNC, CNT, etc).

A Secretaria Executiva administra as atividades relacionadas com:

- a) - auxílio ao julgamento;
- b) - edição de textos;
- c) - modernização e informática;
- d) - preparo e acompanhamento de processos;
- e) - serviços gerais;
- f) - orçamento e finanças; e
- g) - administração de pessoal e do patrimônio;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

No exercício de 2005, três decretos definiram a estrutura do Ministério da Fazenda. O Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, definiu a aludida estrutura até ser revogado pelo Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, que teve vigência até 19 de novembro de 2005, quando foi publicado o Decreto nº 5.585, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, conforme demonstrado abaixo, no que se refere a este Conselho:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
2º Conselho de Contribuintes	1	Presidente	101.4
	3	Presidentes de Câmara	101.2
	1	Secretário-Executivo	101.1
	2		FG-1
	4		FG-3

1.10 - Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade Jurisdicionada de que trata as contas:

Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/19998, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 1998, terça-feira, Seção 1, páginas 31 a 38.

2) OBJETIVOS E METAS:

2.1 - Identificação do programa governamental e/ou das ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas:

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o Plano Plurianual - PPA 2004/2007.

O Gerente do Programa é o Dr. Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal. O Programa conta ainda com um Gerente-Executivo, função que é desempenhada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

2.2 - Descrição do programa, projeto/atividade ou ação administrativa em termos do objetivo geral, dos objetivos específicos e dos beneficiários:

O objetivo geral do Programa “Administração Tributária e Aduaneira” é “*promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de forma justa*”.



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Relativamente aos Conselhos de Contribuintes, podemos afirmar que o programa visa a constituição de fórum apropriado para julgamento de litígios fiscais na esfera administrativa, composto paritariamente por representantes dos Contribuintes e da Fazenda Nacional, obedecendo aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

O objetivo específico da ação “*Funcionamento dos Conselhos de Contribuintes*” é apreciar e julgar processos em que se instaurou litígio fiscal, em âmbito administrativo, como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo.

São beneficiários, ou público-alvo, do aludido programa o Governo Federal, os contribuintes e a sociedade.

2.3 - Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade ou ação administrativa:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa, relativamente aos Conselhos de Contribuintes, e a quantidade de recursos julgados durante o exercício.

2.4 - Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas:

A diretriz estabelecida pelo gestor da unidade é o cumprimento da missão institucional dos Conselhos de Contribuintes, em consonância com as metas estabelecidas no PPA.

Como instrumento orientador para o atendimento desse objetivo, foi estabelecida para o exercício de 2005 a seguinte meta física: **Julgar 3.000 processos no exercício.**

A meta financeira prevista na LOA para os três Conselhos de Contribuintes foi de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para Despesas de Custeio e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para Despesas de Capital.

Desse montante, foram destinados ao Segundo Conselho de Contribuintes R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), dos quais R\$ 438.667,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais) para Despesas de Custeio e R\$ 413.333,00 (quatrocentos e treze mil e trezentos e trinta e três reais) para Despesas de Capital.

Nessa distribuição preliminar de recursos entre os três Conselhos de Contribuintes foram considerados que R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), relativos a Despesas Correntes ficariam para o Primeiro Conselho de Contribuintes cobrir contrato com o Serpro na execução de serviços de informática e de informação, e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), relativos a Despesas de Capital, ficariam com o Segundo Conselho de Contribuintes para aquisição de 100 (cem) microcomputadores, por meio de licitação da Secretaria da Receita Federal.

3) INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO:

3.1 - Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

exame nas contas:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado **RECURSO JULGADO**.

3.2 - Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade):

O indicador mede a quantidade de RECURSOS JULGADOS no período. Tal indicador está diretamente ligado à produtividade do Conselho e individualmente dos Conselheiros Relatores, refletindo o grau de eficiência do órgão.

3.3 - Fórmula de cálculo e método de medição;

O sistema informatizado de controle de processos dos três Conselhos de Contribuintes – SINCON - realiza o somatório das ocorrências que registram a situação de resultado de julgamento, vinculando tal resultado ao Conselheiro Relator, à respectiva Câmara e ao Conselho como um todo. As apurações ocorrem a cada nova entrada de dados da ocorrência “Resultado de Julgamento”, realizada após a sessão de julgamento de cada mês. São considerados os acórdãos e as resoluções prolatadas em cada Câmara do Conselho de Contribuintes, que têm numeração sequencial e específica por Câmara.

3.4 - Responsável pelo cálculo/medição.

Todos os dados relativos à consolidação da quantidade de Recursos Julgados nos Conselhos de Contribuintes são tratados pelo Sistema de Informações Processuais dos Conselhos de Contribuintes – SINCON.

4) ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

4.1 - Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.

4.2 - Indicadores ou parâmetros utilizados na análise;

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO.

4.3 - Metas física e financeira realizadas (valor alcançado); e

4.3.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Programa de Trabalho: 04.129.0770.2013.0001

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA EXECUTADA DIRETAMENTE NO EXERCÍCIO 2005**

<i>NATUREZA DA DESPESA</i>	<i>TIPO DE DESPESA</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
339014 – DIARIA CIVIL	DIÁRIAS SERVIDOR	85.249,74
339030 – MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.190,00
	MATERIAL DE INFORMÁTICA	7.966,00
SUB-TOTAL PARA 339030		10.156,00
339033 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	PASSAGEM NACIONAL	247.112,00
339036 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA	DIÁRIA COLABORADOR EVENTUAL	38.583,07
	ASSINATURA DE PERÍODICOS E ANUIDADES	1.050,00
	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	14.389,60
	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3.105,00
	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	3.494,00
	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	7.980,00
	RESTOS A PAGAR (ENCADERNAÇÃO DE ACÓRDÃOS)	3.366,00
SUB-TOTAL PARA 339039		33.384,60
TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO (I)		404.339,56
449052 – MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	259.800,00
	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.260,82
	RESTOS A PAGAR (COMPUTADORES)	64.950,00
TOTAL DE DESPESA COM INVESTIMENTO (II)		332.010,82
TOTAL GERAL (I + II)		736.350,38

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUADRO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS NO EXERCÍCIO 2005 RECURSOS DESCENTRALIZADOS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

<i>NATUREZA DA DESPESA</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
339037 – DESPESA COM TERCEIRIZADOS	33.401,56
339039 – SERVIÇOS COM TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.169,20
449052 – MATERIAL PERMANENTE	81.235,18
TOTAL GERAL	116.805,94

TOTAL DO EXECUTADO DIRETAMENTE/DESCENTRALIZADO PELO ÓRGÃO NO EXERCÍCIO 2005

<i>DESPESA</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
DESPESA COM CUSTEIO	404.339,56
DESPESA COM INVESTIMENTO	332.010,82
DESPESA DESCENTRALIZADA	116.805,94
TOTAL GERAL	853.156,32

**MAPA GERENCIAL DE PROCESSOS JULGADOS, POR CÂMARA, DO
2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PRIMEIRA CÂMARA	917 PROCESSOS
SEGUNDA CÂMARA	872 PROCESSOS
TERCEIRA CÂMARA	828 PROCESSOS
QUARTA CÂMARA	1.061 PROCESSOS
TOTAL GERAL	3.678 PROCESSOS

Além dos processos julgados nas próprias Câmaras deste Conselho, os Conselheiros relatam processos na Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais. O quadro abaixo demonstra, por mês de sessão, a quantidade de recursos julgados:

Recursos Julgados- 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - 2005:

<i>MÊS DA SESSÃO</i>	<i>QUANTIDADE PROCESSOS JULGADOS</i>
----------------------	--------------------------------------



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

JANEIRO	69
ABRIL	78
JULHO	111
OUTUBRO	123
TOTAL GERAL	381

4.4 - Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.

A causa para retenção de processos a serem julgados, restringe-se à capacidade de julgamento dos Conselheiros integrantes do Colegiado. A quantidade de processos que ingressam anualmente no Conselho é crescente, enquanto permanecem fixos os quadros de julgadores, exceção ocorrida no exercício de 2005, quando foi criada e instalada uma nova Câmara. No que se refere a retenções de processos julgados, há várias causas a serem analisadas, como o reduzidíssimo quadro de pessoal técnico e administrativo, responsável pelo cumprimento de todo o rito regimental, passando pelas fases de registros, controles, publicações e edição dos textos, até a expedição dos processos concluídos, bem como aqueles processos julgados pelo Conselho que permanecem aguardando ciência do Procurador da Fazenda Nacional, que, embora não dependam mais de qualquer ação administrativa ou processual do Conselho, impactam no quantitativo de processo julgados em estoque. Não obstante as dificuldades apontadas, o corpo de Conselheiros e de servidores fez cumprir e, além disso, superar em 22,6 % a meta estabelecida no PPA 2005, que era de 3.000 processos a serem julgados, isto considerando tão somente os julgamentos ocorridos nas próprias Câmaras.

Em 2004 este Conselho julgou, diretamente pelas Câmaras, 2.439 processos. Na segunda turma da CSRF foram julgados 253 recursos. Neste exercício, com a criação e instalação da Quarta Câmara em março de 2005, foram julgados diretamente pelas Câmaras 3.678 processos e na CSRF 381, o que significou incrementos da ordem de respectivamente 50,08% e de 50,06% de produção, o que justifica o acerto da administração em decidir pela criação da nova Câmara e confirmou o grande esforço e empenho de Conselheiros e Servidores na busca da eficiência no cumprimento da missão institucional deste Colegiado.

5) MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS:

5.1 - Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.

5.2 - Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;

A quantidade de cargos em comissão e funções gratificadas desta Unidade é insuficiente, o que impede a implantação de uma estrutura administrativa que entendemos ser a ideal. O quantitativo de pessoal técnico e administrativo também está muito aquém das necessidades do Órgão. Não obstante, as metas estabelecidas para a unidade foram alcançadas e até superadas.

5.3 - Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso;

Os três Conselho de Contribuintes, inclusive o Segundo, visa amenizar a atual situação com a disponibilização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Funções Comissionadas Técnicas – FCT, de que trata o Decreto 4.941, de 29 de dezembro de 2003, a serem atribuídas aos servidores deste órgão investidos em cargos efetivos regidos pela Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970 (PCC), no exercício de atividades eminentemente técnicas. Encaminhou ainda, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal, proposta de nova estrutura organizacional, contemplando as necessidade de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas para o adequado funcionamento deste órgão.

5.4 - Responsáveis pela implementação das medidas.

Após a aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá ser baixada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda – SPOA - Portaria designando as Funções Comissionadas Técnicas – FCT destinadas a cada órgão. O provimento dessas Funções será de acordo com a indicação deste Conselho. Da mesma forma, a nova estrutura orgânica proposta deve ser aprovada pelo MPOG, após a liberação dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas decorrentes da alteração solicitada.

IV – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU E PELA CGU

Por intermédio do Ofício nº 10.844/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 12/05/2005, a



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Controladoria-Geral da União encaminhou a este Segundo Conselho de Contribuintes, cópia do processo de Tomada de Contas do exercício 2004, constando o Relatório de Auditoria nº 160051, bem como o Parecer do Dirigente do Controle Interno, concluindo pela regularidade com ressalvas, da gestão praticada no referido período. Após o detido exame de cada uma das recomendações da Equipe de Auditoria, este Conselho, por meio do Ofício 046/GAB/2CC/MF, de 11 de julho de 2005, solicitou a revisão do citado Parecer, para que fosse considerado Regular Sem Ressalvas a gestão da unidade jurisdicional no exercício 2004, juntando, na oportunidade, toda a documentação e considerações deste órgão a respeito de cada um dos itens abordados naquele Relatório.

Em Nota Técnica nº 117 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 02 de fevereiro de 2006, a Controladoria-Geral da União procedeu à análise das justificativas apresentadas pelo Segundo Conselho de Contribuintes, com relação a impropriedades/ressalvas contidas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160051 - Exercício 2004, concluindo pela **retirada das ressalvas** e revisão das recomendações contidas no relatório de Auditoria nº 160051, para a seguinte forma:

Recomendações:

No **subitem 5.2.1.2**, cuja manchete foi: “Ausência de planos para redução de estoques de processos.”

- 1) *Buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante no Órgão em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno;*
- 2) *Manter a proposta da inclusão de vedação expressa à Interposição de recursos à Câmara Superior de Recursos Fiscais quando se tratar de matéria já objeto de súmula de jurisprudência, em seu novo Regimento Interno, atualmente sob análise; e*
- 3) *Detectar quais as causas de retenções de processo a serem julgados em estoque que são factíveis de serem diminuídas ou eliminadas para que esses processos demorem menos tempo sob a responsabilidade do Conselho.*

Ações da Unidade Jurisdicionada:

- 1) Os três Conselhos de Contribuintes estão estudando a possibilidade real de implementação de Súmulas e quais as matérias possíveis de serem sumuladas, inclusive com Portarias baixadas pelo Primeiro e Terceiro Conselhos, onde foram constituídos Grupos Especiais de Trabalho.
- 2) De acordo com o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAT nº 177/2006, que analisou a nova proposta de Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, ficou mantido o texto proposto pelos Conselhos de Contribuintes, da seguinte forma: “Art. 55. ... § 3º Não cabe recurso especial de decisão de qualquer das Câmaras dos Conselhos que aplique súmula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda, ou que na apreciação de matéria preliminar decida pela anulação da decisão de primeira instância”. O referido Parecer já foi encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda para as providências necessárias.
- 3) As causas de retenções de processos a serem julgados estão diretamente vinculadas a deficiência



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

de recursos humanos técnicos e administrativos. Os três Conselhos de Contribuintes vêm, sistematicamente, em reuniões e em documentos, colocando ao Sr. Secretário da Receita Federal a necessidade de recomposição do quadro de servidores à disposição destes Órgãos, como consta do Memorando Conjunto nº 010, de 20/08/2004.

No **subitem 5.2.1.3**, cuja manchete foi: “Ausência de plano de racionalização do tempo de julgamento que resulte em efetiva melhoria processual.”

1) Pela diversidade da competência dos Conselhos, e segundo determinação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, alterada pela DN/TCU nº 71, de 07.12.2005, analisar a melhor maneira de demonstração de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros. Seja um único índice por Câmara, seja um por matéria/legislação específica, seja um para matérias/legislações afins, seja um por processos mais antigos, que requerem pesquisa de ordenamentos jurídicos mais detida, etc. O período de apuração das informações seria o de melhor operacionalização para as Unidades, assim como a periodicidade em que ele seria apresentado, mensal, semestral ou anualmente.

Ações da Unidade Jurisdicionada:

1) De acordo com o Programa de Trabalho a que está vinculado o Conselho, o indicador mais adequado para gerenciar a produtividade do Conselho e dos Conselheiros é a quantidade de Recursos Julgados, conforme demonstrado no Quadro Gerencial anteriormente descrito, e cujos detalhes como “câmara, matéria, período de ocorrência, Conselheiro”, constam do nosso Sistema Informatizado – SINCON – cujos relatórios passaram a ser extraídos mensalmente, analisados pelos Gerentes deste Conselho, impressos e encaminhados aos interessados.

2) Quanto a manter a recomendação acerca da necessidade de melhorias nas “regras de procrastinação”, informamos que o assunto está abordado na nova proposta de Regimento Interno, já em análise da SPOA/MF, que dispõe em seu art. 17 “

“Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro ou o Suplente que:

I – descumprir os deveres previstos neste Regimento;

II – retiver processos para relatar ou redigir acórdão, após devidamente intimado pelo Presidente da Câmara ou do Conselho de Contribuintes, pelo prazo improrrogável de trinta dias.

III – procrastinar, sem motivo justificado, o julgamento ou outros atos processuais;

IV – praticar atos de comprovado favorecimento no exercício da função;

V – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a um sexto das sessões, ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano;

....”

Com tais dispositivos, entendemos que seguramente será inibida qualquer ação que resulte em retardamento no julgamento dos processos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

No **subitem 5.2.1.4**, cuja manchete foi: “Verificamos que os valores envolvidos nos recursos para julgamento não são objeto de controle por parte da Unidade, e que não é considerada, como critério de julgamento, a materialidade dos litígios na sistemática de priorização”

1) Face à ausência de controle sobre a materialidade dos recursos julgados, buscar integração entre os sistemas de controle existentes, de forma a obter a atualização de valores no total do volume dos recursos para julgamento, para melhor aplicar, na sistemática de priorização, o critério de materialidade dos litígios. Sugerimos a integração entre os sistemas SINCON e SIEF, de modo a garantir que os valores sejam calculados e registrados pela SRF quando da lavratura do auto de infração e corrigidos monetariamente em tempo real;

...

“a) Encaminhar, para discussão, no âmbito do Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério da Fazenda (Decreto nº 5.233, de 06.10.2004) a questão sobre a necessidade de informação dos valores atualizados envolvidos nos recursos, quando encaminhados aos Conselhos, inclusive quanto à possibilidade de fazê-lo por meio de inclusão, nos processos a serem destinados à Segunda Instância, de espelho do Profisc que traga esses dados (ou de outro sistema utilizado pela Receita Federal), para fazer cumprir determinações de priorização de julgamento de recursos em relação a valores, até que haja a integração pretendida entre Sief e Sincon; e

2) Encaminhar, para avaliação de quem de direito, o ponto acerca do uso subsidiário de legislação por parte desses, para o estabelecimento de critérios de prioridade de julgamento de recursos, com o intuito de avaliar a necessidade de existência de determinações expressas aos Conselhos, haja vista a previsão estabelecida no inciso I do art.17 do seu Regimento Interno.

Ações da Unidade Jurisdicionada:

1) Deu-se continuidade, em 2005, às reuniões de trabalho que visam permitir a integração do Sistema de Informações dos Conselhos – *Sincon* com o Sistema de acompanhamento de processos – *Sief*, da Secretaria da Receita Federal, o que incrementará o julgamento dos processos e permitirá à SRF e aos Conselhos de Contribuintes um gerenciamento completo e integrado do contencioso administrativo fiscal, em primeira e segunda instâncias. Trata-se de trabalho complexo, envolvendo não só os Conselhos de Contribuintes, mas toda a Administração Tributária Federal. O processo de integração ainda se encontra em fase de especificação para a implantação do Módulo *Sief/Processos*, que contemplará o Sistema *Profisc* das Delegacias da Receita Federal, o Sistema de Controle de Processos - CP das Delegacias da Receita Federal de Julgamento, bem como o *Sincon* dos Conselhos de Contribuintes. Conforme já noticiado no Relatório de Gestão 2004, a conclusão do processo de integração dos sistemas informatizados da SRF e dos Conselhos de Contribuintes ocorrerá em médio prazo, caso não haja restrição orçamentária ao programa liberado pela Secretaria da Receita Federal, proprietária e financiadora do sistema.

2) Preocupados em dar celeridade ao atendimento da recomendação, verificamos ser



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

possível atualizar os valores históricos que constam no SINCON (valores dos créditos tributários lançados) utilizando batimento com os valores atualizados constantes do sistema PROFISC. Desta forma, poderiam ser atualizados até o mês da apuração especial os valores referentes aos processos em estoque nos Conselhos de Contribuintes. Para os processos recebidos a partir desta atualização, a inclusão do valor atualizado ficaria por conta de servidores dos Conselhos de Contribuintes que, por meio de consulta ao sistema PROFISC, já informariam no SINCON os respectivos valores. Deste modo, foi solicitado ao Secretário da Receita Federal, por meio do Memorando-Conjunto dos três Conselhos, nº 005, de 10/06/2005, o fornecimento aos Conselhos de Contribuintes de cópia dos arquivos já extraídos mensalmente do PROFISC, nos termos da Demanda Cotec 0197/2004, para que o SERPRO atualize os dados do SINCON. Quanto à utilização dos dados do PROFISC, pelos servidores em exercício nos Conselhos de Contribuintes, no perfil CONSULTA, para atualizar os dados dos novos processos, serão encaminhadas, após autorização daquela SRF, as fichas de “Controle de Acesso ao Ambiente Informatizado da SRF”, para cadastramento, obtenção de senhas e treinamento específico.

3) No que se refere aos critérios de prioridade de julgamento de recursos, já existe dispositivo legal expressamente dirigido aos Conselhos de Contribuintes, quando se trata de processos com circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais, qual seja: o Decreto 982/93, que dispõe:

“Art. 6º Os processos administrativos relativos a exigência de crédito tributário, penalidades isoladas ou retificação de prejuízo fiscal correspondentes às representações de que trata este decreto, terão andamento e serão julgados prioritariamente pelos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal e pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.”

No intuito de abordar todos os critérios de prioridade de julgamento que devam ser cumpridos pelos Conselhos de Contribuintes, consta da nova proposta de Regimento Interno o art. 36, § 5º, que dispõe:

“Art. 36 ...

§5º Terão tramitação prioritária os processos que:

- I – contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais;*
- II – tratem de exigência de crédito tributário de valor igual ou superior ao determinado pelo Ministro de Estado da Fazenda;*
- III – atendam a outros requisitos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda;*
- IV – a preferência tenha sido requerida pelo Secretário da Receita Federal ou pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e*
- V – sejam de interesse de idosos, nos termos do art. 71 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), mediante requerimento do interessado.”*



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

No **subitem 5.2.1.5**, cuja manchete foi: “insuficiências técnicas na estimação dos custos/gastos das execuções previstas, assim como nas definições das necessidades efetivas das unidades constitutivas do 2º CC. As composições por centros de custos/gastos ou por núcleos de responsabilidade das despesas estimadas são falhas ou inexistentes e que, também, não foi elaborada memória de cálculo da proposta orçamentária anual, por Câmara de julgamento”.

Registrar e disponibilizar os custos incorridos pelos Conselhos, no que concerne somente no que está sob seu controle (em conformidade com o princípio da transparência, constante no art. 1º da LRF, de 2000), para o embasamento da requisição orçamentária para o exercício seguinte e estabelecimento de memória, com fins de possibilitar a análise e correção de discrepâncias ao final de cada exercício.

Ações da Unidade Jurisdicionada:

Os custos incorridos no Segundo Conselhos de Contribuintes em 2005 estão refletidos nos valores resultantes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, conforme demonstrado nos balanços financeiro, orçamentário e patrimonial, que constam da Tomada de Contas do exercício de 2005 e detalhado de forma menos técnica que a contabilidade pública, no quadro acima, ítem 4.3.1 – Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, dando total transparência dos gastos e investimentos realizados pela Unidade.

No **subitem 5.3.1.1**, cuja manchete foi: “Verificamos que os indicadores, utilizados para avaliar o desempenho institucional, não garantem a adequada segurança jurisdicional. A inexistência de indicadores finalísticos adequados impossibilita o monitoramento do produto pela Unidade, no alcance dos objetivos propostos, à identificação de riscos inerentes aos processos gerenciais finalísticos, inviabilizando a eliminação ou diminuição de situações indesejáveis”.

A recomendação é quanto à necessidade de estabelecimento de índices gerenciais, conforme previsão do item 3, do “Anexo II – Conteúdo do Relatório de Gestão” da então Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 2005.

Ações da Unidade Jurisdicionada:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é, por excelência, o denominado RECURSO JULGADO. Além deste indicador, outros índices, mapas e relatórios gerenciais e estatísticos, como os abaixo enumerados, são importantes instrumentos de gestão para o acompanhamento do alcance dos objetivos propostos, bem como para a identificação de situações anômalas ou que necessitem correção de curso, para o pleno atendimento da missão institucional do órgão, que é apreciar e julgar processos em que se instaurou litígio fiscal em âmbito administrativo, como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo. Os relatórios e mapas gerenciais e estatísticos a que nos referimos passaram a ser feitos mensalmente, onde grande parte das informações são extraídas do sistema SINCON, analisadas pelos gerentes deste Conselho, impressos e encaminhados às autoridades interessadas, como o Secretário da Receita Federal, o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda. Os principais relatórios gerenciais são:

- 1) Quadro Demonstrativo do Estoque, onde existem dois grandes grupos: Recursos Aguardando Julgamento ou Despacho e Recursos Julgados; é um demonstrativo mensal, com os dados acumulados e divididos por Câmaras, com totalizador vertical e horizontal.
- 2) Resultado de Julgamentos, onde podemos observar o total de recursos julgados por Câmaras e em todos os meses do ano e total acumulado durante o ano; os relatórios são detalhados por tipo de recurso - de ofício e voluntários- e por resultado do julgamento, como Negado, Provido Parcial, Provido Total, Resolução e outros.
- 3) Mapa de Julgamentos, onde é detalhado por nome dos Conselheiros e quantidades de recursos Julgados mensalmente, por Câmara, com totalizadores mensais por Conselheiros, por Câmara e por todo o Segundo Conselho, além dos totais acumulados até o mês.
- 4) Relatório de Recursos Julgados, onde é observada a quantidade de recursos julgados – por acórdão e resolução -, por Câmara, valores acumulados até o mês em curso e total do ano.
- 5) Relação de Processos julgados no ano com valores acima de dez milhões, que é emitido com ressalvas de “reservado”, pois consta o nome dos contribuintes, valores, matéria, número do processo, tipo de recurso e outros; é emitido de forma acumulada durante o ano em curso e subdividido por Câmara.
- 6) Processos Aguardando Distribuição, onde podemos observar as quantidades totais de processos nas Câmaras até a data, por matéria, por Órgão de Origem, por valor e por ano de constituição do processo, bem como os percentuais relativos.
- 7) Processos aguardando Julgamento nas Câmaras, onde podemos observar por matéria, por ocorrência e percentuais relativos.
- 8) Dados de Estoques, onde temos os dados de entrada, os expedidos e os retornos porventura existentes.
- 9) Processos com os Conselheiros, onde podemos observar a quantidade de processos com cada um dos Conselheiros, nominalmente, os valores totais envolvidos, os percentuais relativos, por Câmara e pela data de distribuição em sorteio.
- 10) Recursos em Formalização, onde é demonstrado a quantidade de recursos julgados e em formalização nas Câmaras, por ocorrência e por conselheiro, nominalmente, todos eles demonstrando os valores envolvidos.
- 11) Aguardando Ciência da Procuradoria da Fazenda Nacional, dividido em dois



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

relatórios, onde o primeiro é um quadro com a demonstração do fluxo de movimentação, com o estoque no início do mês, as quantidades formalizadas no mês, as quantidades entregues ao Procurador, as quantidades devolvidas e a quantidade ou saldo no final do mês; o segundo relatório é uma lista completa com todos os processos com o Procurador e à disposição do Procurador, onde consta o número do processo, a data, o tipo e número do recurso, o nome do Contribuinte e os valores envolvidos.

V – CONCLUSÃO

O constante aperfeiçoamento do Sistema Informatizado dos Conselhos de Contribuintes – SINCON – vem permitindo celeridade nos julgamentos, na informação de resultados aos Contribuintes e na melhoria do desempenho gerencial deste Conselho.

É de se ressaltar que foi implementada em 2005 nova página na Internet que, além de permitir o acompanhamento da tramitação dos processos e da jurisprudência dos Conselhos, tornou possível o cadastramento dos interessados no sistema “push”. Com o cadastramento do processo no sistema “push” é expedido correio eletrônico para o interessado que informa todas as mudanças a cada vez que o processo é movimentado.

Todos os benefícios alcançados com a modernização dos Conselhos de Contribuintes, quer seja do ponto de vista da Administração do Ministério da Fazenda, quer seja do ponto de vista do usuário (contribuinte), deram uma demonstração clara de que estas Unidades estão no caminho certo.

A atuação dos Conselhos favoreceu o aprimoramento técnico dos representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes, proporcionado pela constante exposição e contraposição das diferentes visões sobre temas tributários. Desse debate contínuo resulta ainda um permanente controle da regular aplicação da lei tributária, no âmbito administrativo.

As metas programadas foram cumpridas, não obstante as dificuldades nas áreas orçamentárias e de recursos humanos.

Com a certeza do cumprimento da missão deste Segundo Conselho de Contribuintes, não podemos deixar de enfatizar a importância da colaboração da Secretaria da Receita Federal, que num verdadeiro espírito de parceria colaborou com este Colegiado e, assim, permitiu seu bom funcionamento, amenizando especialmente as deficiências de estrutura tecnológica.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes